



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.288

Processo : **0460012003-00 – (200405626-00)**
Origem : Prefeitura Municipal de Mocajuba
Assunto : Prestação de Contas – Exercício de 2003
Responsável : **Amadeu Coelho Braga**
Relatora : Conselheira **Rosa Hage**

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Mocajuba. Exercício financeiro de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas do Executivo. Recolhimento. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 210 a 216 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir parecer prévio, recomendando à **Câmara Municipal de Mocajuba**, a reprovação das contas da **Prefeitura Municipal**, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do **Sr. Amadeu Coelho Braga**, tendo em vista as irregularidades apontadas no voto da relatora;

II – Deverá o citado ordenador recolher aos Cofres Públicos Municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes valores:

a) R\$ 58.431,11 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e onze centavos), referente ao valor lançado à Conta “Agente Ordenador”;

b) R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a título de multa, equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do ordenador, com base no **Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000**;

III – Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que julgar cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 10.288

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 13 de março de 2012.

Conselheira **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão

Conselheira **Rosa Hage**
Relatora

Presentes: Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Mara Lúcia e a Procuradora Maria Regina Cunha.